



O TERRORISMO INTERNACIONAL E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA REALIDADE ATUAL

Gabriel Maçalai¹
Gilmar Antonio Bedin²

RESUMO

Os dias atuais e a nova conformação mundial vivem uma série de problema mundiais que repercutem na vida e na concretização de direito dos seres humanos. Dentre estes problemas, podemos destacar o terrorismo internacional, sempre noticiado pelos veículos de comunicação da sociedade de informação. Neste trabalho analisamos de que maneira o terrorismo afeta e impede a concretização dos direitos humanos. Assim, através do método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, analisamos as afrontas frente aos direitos individuais, direitos coletivos e transnacionais e a democracia.

Palavras-chave: Terrorismo Internacional. Direitos Humanos. Contemporaneidade.

1 INTRODUÇÃO

O mundo atual é caracterizado por uma nova conformação e imerso na sociedade de informação. Isso quer dizer que as definições modernas estão basicamente superadas e o mundo passa a se transformar constantemente, ao pondo de, alcançar uma fluidez total, rapidez inimaginável e comunicabilidade que não vislumbra barreiras como limites, fronteiras, Estado ou coercibilidades que eram vivenciadas até a Modernidade.

Neste sentido, os problemas, em sua grande maioria, não são apenas locais regionais ou localizados. Se tornaram globais e, assim, conseguem afetar todo o mundo com apenas um ato que lançado nas redes sociais ou nos grandes veículos de imprensa, chega a todo o globo, mudando estilos de vida, comercio e ditando regras sociais.

Um dos problemas enfrentados por esta sociedade é o terrorismo internacional. Com definição doutrinaria difícil, visto que suas construções históricas e ramificações são extremamente diversidades. No entanto, entendemos o terrorismo como a utilização do terror, pavor ou medo para a obtenção de algum interesse (CRETILLA NETO, 2008).

¹ Mestre em Direitos Humanos pelo PPGD da UNIUI. Teólogo, filósofo, advogado, assessor jurídico do Município de Inhacorá/RS e Professor dos cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu*) da FAISA Faculdades. E-mail: gabrielmacalai@live.com

² Doutor em Direito pela UFSC, Professor permanente do Curso de Mestrado em Direitos Humanos da UNIUI e Professor do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Missões – URI, gilmarb@unijui.edu.br.



Assim, o presente trabalho visa analisar o terrorismo internacional e os direitos humanos buscando analisar algumas das formas nas quais atos terroristas acabam colocando em jogo os direitos fundamentais dos seres humanos. Para tanto, se utiliza do método hipotético-dedutivo e de pesquisa bibliográfica. Classificamos, para tanto, as afrontas terroristas aos direitos humanos em três partes, que norteiam este trabalho: afrontas aos direitos individuais, aos direitos coletivos e transnacionais e a democracia.

Salientamos que a presente pesquisa não objetiva a crítica a nenhuma religião, muito embora se precise referir aos credos orientais quando falamos em terrorismo nos dias atuais. Mais que isso, afirmamos que a presente análise se dá na sociedade atual, motivo pelo qual deixamos de lado as formas modernas de terrorismo ou mesmo o terrorismo de Estado. Ademais, a pesquisa é feita a partir do ponto de vista e de axiologias ocidentais.

2 O TERRORISMO INTERNACIONAL E O DIREITO À VIDA

Os grupos terroristas têm emergido na atualidade como novos atores internacionais, mas que, por vezes, não se preocupam com as regras estabelecidas e seguidas pela Sociedade Internacional. Neste contexto, vivem às margens da realidade idealizada e teorizada, mas se aproveitando dos elementos constitutivos e das características marcantes da nova conformação tecnológica do mundo.

Cretella Netto (2008) afirma que o terrorismo é um crime e deve ser encarado como tal. Neste sentido, e como já referimos, atinge pelo menos três frentes de direitos concernentes à humanidade: a) afronta aos direitos individuais; b) afronta os direitos coletivos e transnacionais; c) afeta o Estado de Direito e a democracia.

Outrossim, é possível que no enfrentamento ao terrorismo, se coloque em jogo outros direitos humanos, como bem se pode demonstrar na caça promovida pelos americanos depois do 11 de setembro, não diferenciando combatentes terroristas de civis, já vitimizados por opressões locais e regionais.

Sabemos que muitos são os conceitos e entendimentos teóricos existentes sobre o que são os Direitos Humanos. Optamos, neste trabalho, pelo entendimento de que os Direitos Humanos são processos de lutas e conquistas adquiridos pela humanidade e que estão em



constante transformação social, mobilização e práticas sociais, políticas, econômicas e culturais de busca pela dignidade humana (ESTÊVÃO, 2015)³.

Logo, parece que há uma ligação direta entre Direitos Humanos e terrorismo. Enquanto mais se avança em um, mais se regride em outro. Neste sentido, Killiopi K. Koufa (1999), em seu relatório apresentado à Comissão de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas afirmou:

Parece haver um consenso generalizado acerca da relação direta e indireta entre terrorismo e o respeito dos direitos humanos. Ademais, os efeitos devastadores do terrorismo na vida, liberdade e dignidade do indivíduo têm sido claramente expressados e documentados nos debates e nas declarações pertinentes sobre terrorismo por parte dos órgãos e organismos competentes das Nações Unidas, assim como das organizações intergovernamentais regionais. (KOUFA, 1999).

Neste sentido, os atos de terrorismo são flagrantes atentados à vida humana coletiva e individual. Os atentados colocam em risco a saúde, em todos os aspectos humanos. As atuais manifestações terroristas envolvem armamentos de grande alcance, agredindo a saúde de uma grande quantidade de pessoas. Armas de grande alcance são cada vez mais frequentes nos ataques. O próprio uso de homens-bomba já demonstra que o direito à vida é totalmente mitigando.

Um homem, dentro de seus conflitos próprios e pessoais, sendo utilizado como instrumento para a ceifa de vidas de pessoas estranhas e desconhecidas, sem nenhuma relação com os conflitos e ideais do grupo terrorista. Quiçá até sejam favoráveis aos objetivos buscados pelos terroristas. Mas, tais situações não importam, visto que as vidas são manipuladas sem nenhuma consideração.

Bedin (2002, p. 44), aponta que o direito à vida é um direito que transpassa toda a Modernidade.

³ O intuito não é utilizar deste momento para a discussão e problematização dos conceitos e notas mais primeiras dos direitos humanos. Muito menos, sobre suas questões ideológicas e aproveitamentos práticos. Parte-se da prerrogativa de que os direitos humanos, enquanto processos de lutas e conquistas humanas. Ademais, as prerrogativas estabelecidas nos instrumentos internacionais de direitos humanos, aqui utilizados, não servem para embalar debates próprios, mas para embasar o enfrentamento do terrorismo como uma medida necessária para a preservação dos direitos fundamentais.



[...] Além disto, este direito está tão arraigado em nosso cotidiano que qualquer iniciativa em restringi-lo torna-se, de imediato, uma questão polemica. Com efeito, basta olharmos para as controvérsias estabelecidas diante da pena de morte, da liberação do aborto e da permissão da eutanásia para verificarmos a veracidade da afirmação anterior.

Outrossim, coloca em jogo a saúde e a segurança pessoal, individual. Tal direito é entendido como uma prerrogativa natural e imprescindível do ser humano e é demonstrado através da afronta as integridades pessoais, físicas e morais que possam agredir qualquer ser humano (BEDIN, 2002).

Nesta senda, outra individualidade que é infringida, e de maneira imotivada, é a liberdade de locomoção, ou direito de ir e vir, visto que, as populações e indivíduos, em situações de conflito terrorista ou após um atentado, tem suas liberdades de aproximação ou locomoção restringida. O livre transito de pessoas se torna controvertido e proibido em determinadas regiões, bem como, as migrações e viagens envolvendo países árabes ou pessoas de origem árabe⁴.

Este direito é o cerne das liberdades e abrange a possibilidade de permanecer em determinado local, o direito de pleno deslocamento no interior de um Estado, o direito de deixar o território do Estado e, da mesma forma, o direito de ingressar em um Estado (BEDIN, 2002).

3 O TERRORISMO E A LIBERDADE RELIGIOSA

Além disso, as liberdades de consciência e crença são atacados. Como percebemos, na contemporaneidade, o terrorismo internacional, retornou à perseguição de crença e filosofia, ou seja, se tornou, mais uma vez, religioso. Para Elza Galdino (2006), a liberdade religiosa, em sentido *lato*, incorpora a liberdade de consciência, que compreende o direito de crer ou não, a liberdade de crença ou de religião em sentido estrito, que se refere a possibilidade de escolher entre uma religião, ou mesmo, o direito de seguir ou não algum credo, a liberdade de culto, ou seja, a possibilidade de praticar cerimônias e externalizar a fé e a liberdade de organização religiosa, que é a possibilidade de se estabelecer pressupostos e sistemas religiosos.

A religião é uma teia de elementos que ligam fatos terrenos com elementos transcendentais, espirituais, repleta de símbolos, está diretamente relacionada com o foro íntimo

⁴ Muito embora os ideários terroristas árabes cada vez mais ganhem espaços e adeptos no mundo Ocidental.

de cada pessoa e busca garantir a esperança de um porvir melhor, mesmo que o presente esteja repleto de dificuldades e impossibilidade, conforme Rubem Alves (1984).

No que tange aos direitos e garantias referentes a fé, é possível verificar que alguns dos principais alvos do terrorismo, especialmente islâmico, são os agentes promotores de credos diversos. Tal situação pode ser atribuída a leituras radicais e controvertidas dos textos do Corão. A imposição da fé islâmica através do terrorismo, é uma forma de observância á certos preceitos da Sharia.

Muitos cristãos, judeus e crentes de outras religiões são mortos como forma de respeito a certos mandamentos do Corão⁵, tais como:

2:193 – Combatei-os até que não haja mais idolatria e que prevaleça a religião de Deus. Se detiverem sua hostilidade, detende-vos, exceto contra os iníquos.⁶

2:216 – A guerra foi-vos prescrita, e vós a detestais. Mas quantas coisas detestais que acabam vos beneficiando, e quantas coisas amais que acabam vos prejudicando! Deus sabe, e vós não sabeis.

3:151 – Lançaremos o pavor no coração dos descrentes por associarem a Deus deuses que nenhuma autoridade receberam. Terão o Fogo por morada. A péssima morada.⁷

4:74 – Que combatam pela causa de Deus os que trocam esta vida terrena pela futura! Pois quem combater pela causa de Deus, quer sucumba quer vença, conceder-lhe-emos grandes recompensas.⁸

4:76 – os crentes combatem na senda de Deus; os descrentes combatem na senda do ídolo Tagut. Combatei, pois, os aliados do demônio. A astúcia do demônio é ineficaz.⁹

É evidente que muitos ataques possuem caráter religioso. São práticas contrárias à religião islâmica, suas formas de culto e a não conversão da população de determinada região que leva a ao cerne da pratica terrorista.

⁵ É importante referir que não se fará, neste espaço, um esboço hermenêutico acerca dos ditames religiosos do Corão. O objetivo é demonstrar minimamente bases do radicalismo. Outrossim, o fato de apontarmos para o Islamismo não representa preconceito ou mesmo que entre os cristãos não existam grupos extremista ou que ao longo da História, e mesmo no presente, tenham praticas que possam se enquadrar como atividades terroristas e extremistas.

⁶ Incitação à guerra.

⁷ Incitação ao terror.

⁸ Incitação à pratica da morte pela difusão da fé.

⁹ Incitação à guerra contra não muçulmanos.



É importante observar que, quando se utiliza do ser humano como instrumento para a prática do terrorismo se afronta sua dignidade. O ser humano deixa de ser visto como tal e passa a ser tratado como um instrumento para a obtenção de resultados.

A dignidade da pessoa humana se refere ao fato de todo ser humano possui em si um valor próprio e que se faz presente apenas por ser, o mesmo, um ser humano. Por tal razão, a dignidade da pessoa humana é estabelecida e se busca garantia em todo sistema internacional de direitos. Ou seja, “[...] todos os tratados internacionais, ainda que assumam a roupagem do Positivismo Jurídico, incorporam o valor da dignidade humana (PIOVESAN, 2003, p. 188).

Assim, podemos conceituar a dignidade da pessoa humana como a

Qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002, p. 62).

Como demonstrado anteriormente, e bem referido por Callegari (et al., 2016), uma das características mais marcantes do terrorismo é a utilização de pessoas alheias aos projetos ideários do grupo para a promoção do terror. As vítimas que sofrem com tortura e atentados à vida, saúde e liberdades de locomoção e de crença, são utilizadas para a expansão do terror.

Para tanto, utiliza-se a sociedade de informação e seus recursos mais apurados e tecnológicos de comunicação social e global para divulgação de atentados e práticas terroristas. Não por acaso, uma das mais marcantes imagens do terrorismo é a execução de prisioneiros cristãos e ocidentais, com uniformes de cor laranja, em frente à câmeras que permitem, em poucos minutos o *upload* de tais imagens na rede mundial de computadores.

A partir daí, todos os cidadãos do planeta estão sujeitos ao terrorismo e passam a cumprir os objetivos mais básicos do terrorismo: expansão do sentimento de medo e terror, que se faz através da divulgação de acontecimentos terroristas por agências de notícias de atuação internacional, através da viralização¹⁰ de postagens nas redes sociais sobre tais matérias e temas.

¹⁰ Termo utilizado para se referir a postagens que recebem muitos compartilhamentos e que alvoroçam as redes sociais.



De maneira inconsciente o terrorismo estabelece seu objetivo utilizando de suas próprias vítimas, diretas e indiretas como meios para alcançá-los.

4. O TERRORISMO E O DIREITO À PAZ E A SEGURANÇA

Outrossim, é preciso verificar que o terrorismo é uma afronta aos direitos coletivos. Podemos citar, a título exemplificativos, pelo menos duas situações em que tais direitos são mitigados: o direito à paz e o direito a segurança. No entanto, tais situações se miscigenam.

Como pontuamos anteriormente, o mundo contemporâneo possui uma estrutura de relativismo e de globalização, no qual, a sociedade de informação passou a ser uma estrutura cada vez mais utilizada para a promoção do terror. Assim, no dizer de Bauman (2009) afirma que cada vez mais deixamos de ter confiança no que é diferente ou diverso. Ou seja, passamos a viver enclausurados em grandes muralhas.

As cidades que surgiram com o intuito inicial de garantir a convivência e a troca de valores e saberes entre as pessoas, passou a ser um local de medo e de terror. Não existe mais confiança e, cada vez mais as pessoas se guarnecem através de grades, câmeras, muralhas e se fecham. No entender de Bauman, o capital mobiliza-se para garantir que o medo de espalhe de maneira contingente para que se comercialize, consuma, elementos de segurança, perpetuando uma arquitetura do medo, literatura do medo e até vestuários do medo.

Neste diapasão, é possível observar que cresce, a cada momento, o sentimento de pertencimento do planeta. Os Estados já não são tão importantes diante do cenário internacional e a afronta a um direito ocorrido em uma extremidade do globo passa a refletir em lares distantes e sem nenhuma ligação (ESTÊVÃO, 2015). Assim, quando um grupo de cristão é morto de um local, por mais distante que seja, afeta os cristãos em outro local. Um atentado terrorista contra membros ou simpatizantes das comunidades LGBTQTS representa o ataque a todos os grupos existentes no mundo.

Desta forma, com a sociedade de informação e a globalização passamos a não pertencer mais apenas ao local físico onde estamos, mas a interagir e nos sentirmos responsabilizados ou tocados pelos acontecimentos mundiais. Assim, a paz coletiva é cada vez mais fragilizada. Mesmo que, um dos objetivos do Direito Internacional seja “praticar a tolerância e viver em



paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais” (CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1945).

Neste mesmo sentido, a segurança global se torna um problema, especialmente sobre a imprevisibilidade dos atentados terroristas. A aleatoriedade de vítimas diretas faz com que o terrorismo se torne tão poderoso e temido. No dizer de Michael Walzer (2003, p. 335-336):

[...] A aleatoriedade é a característica crucial da atividade terrorista. Caso se deseje que o medo se espalhe e aumente com o passar do tempo, não é conveniente matar pessoas específicas de algum modo identificadas como um regime, um partido ou uma política. A morte deve chegar por acaso para indivíduos franceses, alemães, protestantes irlandeses ou judeus, simplesmente porque são franceses, alemães, protestantes irlandeses ou judeus, até que eles se sintam mortalmente expostos e exijam que seus governos entabulem negociações por sua segurança.

Não sendo possível identificar quem será a próxima vítima, o terrorismo se torna um perigo constante, todos os locais estão sujeitos à sua tirania e todos os membros de qualquer sociedade podem ser terroristas ou mesmo vítimas, ou os dois, dependendo do ponto de vista.

A construção da paz e da segurança no cenário internacional se torna cada vez mais difícil. Os direitos de reunião, manifestação e de protestos não poucas vezes precisam ser minimizados pelos Estados para a garantia da segurança e do sentimento de paz. Porém, com a supressão do Estado nacional, cada vez mais se torna dificultoso garantir a segurança e paz para os indivíduos.

No mundo globalizado da unipolaridade, das economias desnacionalizadas e das soberanias relativizadas e dos poderes constitucionais desrespeitados, ou ficamos com a força do direito ou com o direito da força. Não há mais alternativa. A primeira nos liberta, a segunda nos escraviza. Uma é a liberdade, a outra, o cárcere; aquela é Rui Barbosa em Haia, esta é Bush em Washington e Guantánamo; ali se advogam a Constituição e a soberania, aqui se canonizam a força e o arbítrio, a maldade e a capitulação (BONAVIDES, 2008).

Não obstante, um dos grandes sentidos do terrorismo na atualidade é a atuação contra a democracia e o desrespeito pelo Estado. Walzer (2003) evidencia que o terrorismo é utilizado para a construção política forçada, ou seja, não democrática, ou seja, se produz medo na mente de diversas pessoas até que estas obriguem seus Estados a negociarem com grupos terroristas ou se sujeitarem aos mesmos, visto que, a produção da segurança, cada vez mais, é incerta e difícil.



De fato, o desrespeito à democracia e aos direitos humanos é um praticamente um único pressuposto. Bobbio (1992, p. 7) afirma que “[...] sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos” e completa a dimensão do problema afirmando que

“[...] a democracia é a sociedade dos cidadãos, e os súditos se tornam cidadãos quando lhes são reconhecidos alguns direitos fundamentais; haverá paz estável, [...] somente quando existirem cidadãos não mais apenas deste ou daquele Estado, mas do mundo” (BOBBIO, 1992, p. 7).

Assim, só pode existir democracia no respeito aos direitos humanos. Com a democracia, os problemas e conflitos da sociedade internacional podem ser resolvidos de maneira pacífica, sem o uso da violência. Desta forma, o terrorismo é um inimigo do Estado democrático ao passo em que é utilizado, e de maneira desenfreada, desrespeitando as instituições estatais e os governos estabelecidos, fazendo prevalecer as vontades terroristas pela força, ou mesmo, pelo símbolo dela, a expressão do terror, pelo medo.

Para Hannah Arendt “a era moderna continuou a operar sob a premissa de que a vida, e não o mundo, é o bem supremo do homem” (2007, p. 332). Nesta ótica,

[...] passado, é visto como uma força, e não, como em praticamente todas as nossas metáforas, como um fardo com que o homem tem de arcar e de cujo peso morto os vivos podem ou mesmo devem se desfazer em sua marcha para o futuro” (ARENDR, 1979, p. 32)

Desta forma, o passado serviria não de peso, mas de mola propulsora para novos empreendimentos humanos, novos acertos. Neste sentido, o enfrentamento ao terrorismo não pode se dar apenas pelo instituto da legítima defesa, já analisado.

Ao fazer uso da força o Estado não distingue civis, terroristas, militares ou religiosos. Apenas contabiliza vitórias ou derrotas através dos mortos, dos oprimidos, vitimados e da destruição provocada. Desta forma, se deve buscar nos institutos pacíficos estabelecidos no Direito Internacional para o combate do terrorismo, sem nunca, toma-lo como um fenômeno ordinário, ou mesmo, se olvidar à persecução criminal dos acusados e a punição ao Estados que apoiam, ainda que minimamente suas práticas. Não se pode vitimar uma população já explorada e dominada para penalizar a conduta daqueles que escondem a face.



3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O terrorismo é um crime que recebe tratamento em esferas estatais, interestaduais e paraestatais. No entanto, a manifestação do terrorismo, por ser imprevisível, acaba deixando a sociedade mundial a mercê de temores e medos. A utilização das redes sociais, meios de comunicação de massa e de outros mecanismos da sociedade de informação acabam, muitas vezes aumentando os efeitos do terrorismo.

Assim, o terror, ao atingir a sociedade, acaba afetando os direitos mais básicos do ser humano. Por isso, se torna impossível a concretização direito à vida, a liberdade religiosa e o direito à paz e a segurança. A sua lógica é a da imposição do medo à população e são perpetrados por grupos autoritários que desejam atingir algum objetivo sem se importar com as consequências que tais ações podem trazer para os seres humanos.

Neste interim, as vítimas do terrorismo não são mais apenas vítimas, ou melhor, até esta característica lhes é roubada, visto que, são utilizadas, sem nenhuma consideração, como instrumentos para o aumento do medo sobre outros indivíduos. Outrossim, a indiscriminação das vítimas ou futuras vítimas torna o terrorismo um problema cada vez mais global. Não se sabe quem poderá ser atingido, a forma utilizada ou o objetivo do ataque. Se tem certeza que, enquanto houver um ato de terrorismo, não poderá haver a plena concretização dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem Azevedo. **O que é Religião**. São Paulo: Abril Cultural; Brasiliense, 1984.
- ARENDDT, Hannah. **A Condição humana**. Trad. Roberto Raposo, posfácio de Celso Lafer. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- _____. **Entre o passado e o futuro**. Trad: Mauro W. Barbosa. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 1979.
- BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- BEDIN, Gilmar Antonio. **Os Direitos do Homem e o Neoliberalismo**. 2. ed. Ijuí: Unijui, 2002.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. 11.ed. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- BONAVIDES, Paulo. In: **II Congresso Latino-Americano de Estudos Constitucionais**. Período: 03 a 05 de abril de 2008, Fortaleza/CE.
- CALLEGARI, André Luís; Et. al. **O crime de terrorismo: reflexões críticas e comentários à Lei de Terrorismo, de acordo coma Lei nº. 13.260/2016**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- CRETELLA NETO, José. **Terrorismo internacional: inimigo sem rosto – combatente sem pátria**. Campinas. Millennium Editora, 2008.



ESTÊVÃO, Carlos Vilar. **Direitos Humanos, Justiça e Educação**: uma análise crítica das suas relações complexas em tempos anormais. 1. ed. Ijuí: Unijuí, 2015.

KOUFA, Kalliopi K. **Terrorismo e Direitos Humanos. Relatório apresentado à Comissão de Direitos Humanos em 07 de junho de 1999 (E/CN.4/Sub.2/1999/27)**. Disponível em <<http://www.un.org>> Acesso em 12 ago. 2017.

MAOMÉ. **O Alcorão**: O livro sagrado do Islã. 6. ed. Trad. Mansour Challita. Rio de Janeiro: BestBolso, 2013.

NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas. Nova Iorque, 1945. Disponível em: <<http://www.fd.uc.pt/CI/CEE/pm/Tratados/carta-onu.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2017.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. In: LEITE, George Salomão (Org.). **Dos Princípios Constitucionais: Considerações em torno das normas principiológicas da Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SARLET, Wolfgang Ingo. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WALZER, Michael. **Guerras justas e injustas**: uma argumentação moral com exemplos históricos. Trad. Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.